



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA Nº - PLENÁRIO
(AO PL 1.013, DE 2020)**

Suprime-se o art. 9º, que revoga o art. 57 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 57 da Lei n° 9.615/98, a chamada Lei Pelé, é referente às contribuições para a assistência social e educacional destinada aos atletas profissionais, ex-atletas e àqueles em formação. Observe-se que a carreira profissional dos atletas é relativamente curta e essa contribuição, de cunho social, visa especialmente a sua profissionalização alternativa e readaptação ao exercício de uma nova atividade.

Esse sistema de assistência social remonta a mais de quarenta anos, com a Lei 6.269/75. Com ele, são garantidos auxílio aos atletas, benefícios como bolsas de estudo, auxílio saúde e inclusive ajuda para aquisição de medicamentos, cestas básicas e funeral a atletas em necessidade.

As alterações introduzidas pela Lei 12.395, de 2011, já diminuíram drasticamente a arrecadação do sistema. A presente proposta de revogação da previsão das contribuições a consequência representará o seu completo sepultamento, com irreparável prejuízo para os atletas.

Essas as razões pelas quais apresentamos a emenda para suprimir o artigo em questão, mantendo incólume a previsão da Lei Pelé.

Sala das Sessões, de julho de 2020.

**Senador ALVARO DIAS
PODEMOS/PR**

SF/20611.68457-14